

sanar as irregularidades apontadas no referido relatório;

2. Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça;

3. Comunique-se, com cópia desta portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de CARIRIAÇU, para conhecimento dos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIAÇU, 10 de novembro de 2010.

YTHALO FROTA LOUREIRO

Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PROVIMENTO Nº 111/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, § 4º c/c art. 12, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo nominados, para comporem Comissão Receptora e Apuradora para o processo eleitoral visando ao preenchimento dos cargos do Conselho Superior do Ministério Público – Ano 2011:

Dra. MARYLENE BARBOSA NOBRE, Presidente;

Dra. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, Membro;

Dra. ANA LÚCIA PONTE MARQUES, Membro;

Dra. LUZANIRA MARIA FORMIGA, Suplente;

Dr. ANTÔNIO FIRMINO NETO, Suplente;

Dra. ANTÔNIA LIMA SOUSA, Suplente;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 006/2010

Disciplina a concessão de diárias aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, revoga a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial das que lhe são conferidas pelos artigos 12, I e XIII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 31, XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 33, § 2º, da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público Cearense),

CONSIDERANDO a previsão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará que houverem de realizar atividade funcional em localidade diversa da sua sede (artigo 33 da Lei Estadual nº 14.043/2007);

CONSIDERANDO a reestruturação da carreira de Técnico Ministerial promovida pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, e a consequente unificação dos cargos de Técnico Ministerial de 1ª Entrância, Técnico Ministerial de 2ª Entrância e Técnico Ministerial de 3ª Entrância no cargo de Técnico Ministerial;

CONSIDERANDO as novas diretrizes da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, atinentes à concessão e ao pagamento de diárias no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO que “o membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte” (artigo 2º, caput, da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010);

CONSIDERANDO a determinação consignada no artigo 13 da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010;

RESOLVE editar a presente Resolução na forma que se enuncia:

Art. 1º. Fica disciplinada, nos termos desta Resolução, a concessão de diárias em favor dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º. A concessão de diárias tem por finalidade promover o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento assumidas pelo servidor do Ministério Público em decorrência do desempenho eventual e transitório de atividade funcional ou representação institucional em localidade diversa da sua sede de lotação.

Art. 3º. O deferimento das diárias pressupõe prévio requerimento da Chefia imediata do servidor e, salvo os casos especiais desta Resolução, serão creditadas antecipadamente em conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do deslocamento, caso este tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

§ 1º. Salvo nos casos de atividades sigilosas, em que a publicação pode se dar a posteriori, os pagamentos a que se refere o caput devem ser publicados no Diário da Justiça do Estado do Ceará com indicação do nome do servidor, do cargo ou função, do destino, período de deslocamento, atividade a ser desenvolvida, discriminação da verba indenizatória, valores unitários e total despendidos e, sendo o caso, o número do processo administrativo em que se deu a autorização.